



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº **33/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o Despacho Homologatório (evento __), dos autos nº **202301000380222**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Representante	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

PREÇO REGISTRADO

LOTE	ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
Total Geral					

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo *split*, a fim de atender as demandas das Unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital nº **33/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para contratação do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento e/ou prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento/prestação de serviços obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº **33/2023** – PROAD nº **202301000380222**, ao Termo de Referência (e seus anexos), bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

A garantia mínima dos bens será de 01 (um) ano a contar a partir da data de recebimento do serviço pela Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. A instalação deverá ser feita por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento. Também serão observadas as condições estabelecidas por fabricantes nas situações em que a garantia ofertada seja maior que a legal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

I – A assistência técnica, quando necessária, e durante o prazo de garantia do fabricante, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade de conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte. Caso o objeto da assistência técnica seja problemas na instalação das máquinas, o prazo a ser observado será o de 1 (um) ano após o recebimento da Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Integrante	Cargo
Gestor(a) do Contrato		Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.
Fiscal Técnico	Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado	Assistente Técnico de Engenharia da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, ou, em sua ausência, servidor formalmente designado pela Dir. de Eng. e Arquitetura.
Fiscal Setorial		Diretoria do Foro da Comarca onde os aparelhos serão instalados, ou servidor designado pelo Diretor do Foro da respectiva Comarca.

I – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – O fiscal técnico do contrato pode rejeitar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado neste Instrumento ou em qualquer norma técnica aplicável;

III – A fiscalização poderá requerer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** documentação relativa à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias;

IV – Além da documentação mencionada, poderá ser exigida do **FORNECEDOR REGISTRADO** a apresentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, inclusive o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA

I – Os aparelhos deverão ser entregues e instalados conforme indicação contida no item “5” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**;

II – O recebimento e aceitação dos serviços serão realizados de acordo com a orientação descrita no item “13” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**.

CLÁUSULA NONA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará o resultado esperado para todas as atividades realizadas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, seguindo ao estabelecido no item “19” do Termo de Referência e cláusula “Décima Quinta” da Minuta Contratual, ambos anexos do Edital nº **33/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços por meio do Gestor do Contrato, ou por servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III – Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº **33/2023** e seus anexos;

IV – Atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme nota de empenho;

V – Notificar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo único – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº **33/2023**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II – Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**, o objeto com avarias ou defeitos;

V – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

VII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções contidas no Termo de Referência (anexo do Edital nº **33/2023**), sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega e instalação;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

IX – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** julgar necessárias;

X – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes desta contratação;

XI – Recolher aos cofres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob a pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

XII – Substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

XIII – Caso seja constatado defeito de fabricação, a garantia deve ser acionada imediatamente e isso deve ser comunicado à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Caso seja constatado defeito de instalação ou instalação fora do padrão estabelecido pela Fiscalização, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá proceder com as devidas correções no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem ônus algum ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XIV – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

XV – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XVI – Cumprir os requisitos e especificações da norma NBR 16401-2008;

XVII – Deve-se considerar que serão instalados equipamentos, em certo número de casos, em grandes alturas, situações nas quais será necessária a utilização de cadeira para trabalho em altura. O uso de qualquer instrumento de segurança, equipamento de proteção, equipamento ou máquina de elevação ou qualquer outro tipo de ferramental necessário para a instalação de qualquer aparelho será de obrigação do **FORNECEDOR REGISTRADO** e não incorrerá em custos adicionais ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XVIII – Deverá ser considerada, quando necessário, o uso de equipamentos como cadeirinhas ou balancins. Não existe limite máximo definido para uso desses equipamentos, devendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** utilizá-los por meio de funcionários habilitados e capacitados, sempre que necessário para devida instalação dos equipamentos. Caso os equipamentos citados não sejam suficientes para a devida instalação e retirada dos equipamentos, caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** tomar todas as providências, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no sentido de atender à demanda contratada. A equipe de gestão e fiscalização do contrato deve ser comunicada nesses casos;

XIX – Deverá ser considerada a possibilidade de fornecimento e instalação de bombas de remoção de condensado, até o limite de 10% da quantidade de máquinas estimada por lote. Deverão



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ser fornecidos todos os materiais, insumos e mão de obra necessários para a correta instalação das bombas, sem custo adicional ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XX – O modelo de referência das bombas de remoção de condensado para aparelhos de até 24.000 BTU/h:

- MINI ORANGE Univolt;
- Reservatório secundário submersível incluído;
- Plug e play;
- Dispositivo anti-efeito de sifão;
- Fluxo máximo de 12 l/h;
- Vazão 6 l/h;
- Adequado para sistemas *splits* de até 24.000 BTU/h.

XXI – Para as potências superiores à 24.000 BTU/h, o modelo de referência é:

- MAXI ORANGE Univolt;
- Reservatório secundário submersível incluído;
- Fluxo máximo de 35 l/h;
- Vazão 10l/h;
- Adequado para sistemas *splits* de até 60.000 BTU/h.

XXII – Cumprir rigorosamente as orientações de instalação dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, bem como as instruções de instalação constantes no Termo de Referência e em seus anexos. Em situações não previstas nas orientações gerais constantes no Termo de Referência, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deve seguir as orientações técnicas de instalação da Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XXIII – Deverá ser considerada a retirada de todos os equipamentos já instalados, caso haja necessidade, para a instalação de aparelhos novos;

XXIV – Quando se tratar de substituição de aparelhos de ar condicionado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deve realizar a retirada do equipamento antigo, com toda a estrutura a ele associado (tubulações, suportes, cabos, etc.) que não seja compatível com o novo aparelho ou minimize sua eficiência de operação, sem custo adicional ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XXV – O **FORNECEDOR REGISTRADO** será responsável por todas as intervenções civis, elétricas e hidráulicas (desde que não sejam estruturais ou de grande monta, como instalação de novo quadro elétrico ou interferência em estruturas como pilares, vigas, etc) que forem necessárias para correta instalação do equipamento e acabamento mantendo os padrões estabelecidos pela Fiscalização, incluindo eventuais recomposições de forro, gesso, alvenaria e pintura que se fizerem necessárias para instalação da máquina;

XXVI – Sempre que for constatada alguma irregularidade ou situação qualquer da instalação que precise ser corrigida pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, a Fiscalização acionará o **FORNECEDOR**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

REGISTRADO, que deverá, no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da comunicação da Fiscalização, corrigir definitivamente os problemas apontados;

XXVII – Elaborar o cronograma de instalação, contendo todos os dados necessários para a correta prestação dos serviços a serem realizados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital nº **33/2023** e seus anexos;

II – Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O valor constante deste registro de preços/contratação é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa deste Tribunal de Justiça à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. O **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará obrigado a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

I – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;

II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica;

§1º Nos termos da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata o Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**.

§2º Ao final dos serviços, para recebimento definitivo por parte da Fiscalização, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deve emitir um relatório técnico atestando e comprovando que todos os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

materiais, detritos e resíduos gerados durante a instalação dos aparelhos de ar condicionado foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça/GO – **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Representante da Empresa – **FORNECEDOR REGISTRADO**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 667295654118 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380222 (Evento nº 38)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 25/04/2023 às 16:39

